



09 NOV. 2012

Nº 960112  
M.B.C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 70 / 2012

**Dispõe sobre a contratação de Guarda-vidas por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de 25 (vinte e cinco) guarda-vidas para atuarem nos balneários Enseada das Garças, Costa Azul (Kalifa) e Praia do Rio Preto, todos no Distrito de Praia Grande - Fundão/ES, durante o verão, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2012 a 15 de fevereiro de 2013, nas condições e prazo previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: garantir a segurança dos turistas e moradores deste Município, em especial as vidas das pessoas que frequentarão a orla do Distrito de Praia Grande no período de verão.

**Art. 3º** As despesas provenientes das contratações de que trata esta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

008500.0618200032.095 - Manutenção das ações desenvolvidas pela Defesa Civil

331900400000 – Contratação por tempo determinado.

Impacto Econômico Financeiro: R\$ 90.683,50 (noventa mil seiscientos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), conforme demonstrativo do ANEXO I.

**Art. 4º** O vencimento a ser pago aos guarda-vidas será de R\$ 900,00 (novecentos reais) e terão os seguintes direitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – Décimo terceiro salário e férias proporcionais ao tempo de serviço prestado;
- II - Vale transporte nos moldes do servidor público municipal;
- III – Ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

**Art. 5º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término contratual;
- II - Por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente à Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III - em caso de falta grave cometida pelo próprio contratado.

**Art. 6º** O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente.

- I - Por conveniência da administração;
- II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar;
- III - A pedido do contratado, desde que comunique oficialmente à Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 7º** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 8º** As diretrizes do processo de seleção para contratação dos guarda-vidas obedecerão ao disposto em Portaria editada especificamente para este fim.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de novembro de 2012.

**CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I**

Quadro demonstrativo do impacto financeiro no período de 15 de dezembro de 2012 à 15 de fevereiro de 2013

| <b>DESCRIÇÃO</b>                          | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
|---|-----------------------|--------------------|
| <b>SALÁRIO BASE</b>                       | R\$ 900,00            | R\$ 45.000,00      |
| <b>ALIMENTAÇÃO</b>                        | R\$ 375,00            | R\$ 18.750,00      |
| <b>13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS</b> | R\$ 141,66            | R\$ 10.624,50      |
| <b>ENCARGOS</b>                           | R\$ 326,18            | R\$ 16.309,00      |
| <b>VALOR TOTAL</b>                        | <b>R\$ 90.683,50</b>  |                    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos à presença dessa egrégia Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº. \_\_\_\_/2012, que dispõe sobre a contratação de 25 (vinte cinco) guarda-vidas, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Sabedores que somos da soberania do plenário, cumpre-nos oferecer aos senhores vereadores subsídios técnicos para que possam votar a referida matéria de forma justificada, como segue.

A presente contratação encontra aparo legal no art. 67, IX da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 37, IX da Constituição Federal, que estabelece: *"lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"*.

A justificativa para a contratação é a necessidade de mantermos a segurança de moradores, turistas e visitantes da orla do Distrito de Praia Grande, no período de verão, quando o fluxo de pessoas e banhistas aumenta enormemente.

Nesse sentido, há a necessidade de aprovação do Projeto de Lei para a seleção e contratação do número de profissionais apontados.

Fundão/ES, 09 de novembro de 2012.

**CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal